



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas Anual nº 0600208-67.2025.6.21.0000

Interessado: PARTIDO NOVO - RIO GRANDE DO SUL

Relator: DES. ELEITORAL NILTON TAVARES DA SILVA

Meritíssimo Relator,

Trata-se de prestação de contas do Diretório Estadual do PARTIDO NOVO no Rio Grande do Sul, apresentada na forma da Lei nº 9.096/95 e da Resolução TSE nº 23.604/2019, abrangendo a movimentação financeira do exercício de 2024.

A Secretaria de Auditoria Interna (SAI) desse egrégio Tribunal produziu Exame Preliminar (ID 46048463) e, após, Exame da Prestação de Contas (ID 46145103), no qual apresentou alguns apontamentos.

Em seguida, deu-se vista dos autos a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o sucinto relatório.

Pois bem, este Parquet não identificou outras irregularidades



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

eventualmente omitidas pela Unidade Técnica. Assim, a medida que se impõe é que o órgão partidário e seus responsáveis sejam intimados para se defenderem a respeito das falhas já indicadas no feito (art. 36, § 7º, da Res. TSE nº 23.604/2019).

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, **requer** a intimação nos termos expostos, bem como nova vista dos autos após a apresentação do Parecer Conclusivo pela SAI, com base no art. 40, II, da mencionada resolução.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2025.

ANTONIO CARLOS WELTER
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

DC